

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás do Suaçuí.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

2- FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 15 de abril de 2019.

Horário: Nove horas.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 15 de abril de 2019.

Horário: Nove horas e cinco minutos.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – Centro – São Brás do Suaçuí - MG.

O Município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com a Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro, na cidade de São Brás do Suaçuí, por seu Prefeito Municipal, Senhor Elias Ribeiro de Souza, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino que será regida pela Lei Federal nº 10.520 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.323 de 09 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, observado o contido neste Edital.

5- DO OBJETO

5.1- O objeto deste certame é selecionar propostas mediante PREGÃO PRESENCIAL objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sob o critério menor preço unitário por item, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2019.

7- DAS CONSULTAS

7.1- Este Edital será publicado:

7.1.1- Integralmente, com os seus anexos, no endereço eletrônico www.saobrasdosuacui.mg.gov.br.

7.1.2- Em síntese, no diário oficial de minas gerais e no mural existente na entrada da Prefeitura de São Brás do Suaçuí.

7.1.3- Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

7.1.4- Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da Prefeitura Municipal e as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

8- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço indicado no preâmbulo, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

8.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

9- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1- Poderão participar deste Pregão as cooperativas e as associações, os agricultores familiares e os empreendedores familiares rurais, do ramo de atividade pertinente ao seu objeto, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais ou informais, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

9.2- Não poderão participar desta licitação a cooperativa, associação ou pessoa física:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) em consórcio;

d) que explore ramo diverso do objeto licitado;

e) servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8 666/93;

f) cooperativa ou associação cujos sócios/cooperados administradores ou diretores pertençam, simultaneamente a mais de uma cooperativa ou associação licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e esse optar por uma das cooperativas ou associações, para participar do presente processo licitatório.

9.3- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

9.4- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.5- Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

10- DO CREDENCIAMENTO

10.1- No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

10.2- Os interessados deverão apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 10/2019

Nome do licitante

10.2.1 – Quando se tratar de cooperativas ou associações;

a) tratando-se de representante legal, a ata de eleição e ata de posse da diretoria atual da cooperativa ou associação, registrado no Cartório de Registro competente, acompanhado do Estatuto da Cooperativa ou Associação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento conforme Anexo II deste Edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento;**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga;**

d) **Cópia de documento oficial com foto e do CPF do representante legal, credenciado ou o procurador;**

e) **Cópia do documento de identificação oficial com foto e do CPF dos sócios da empresa, acompanhados dos originais ou cópia autenticada em cartório para validação das cópias pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio;**

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

f) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.2.2 – Quando tratar de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais:

a) DAP principal ou extrato da DAP e documento oficial com foto e do CPF, do agricultor familiar participante;

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento conforme Anexo II deste Edital;

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

d) Cópia de documento oficial com foto e assinatura e do CPF do credenciado ou do procurador;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.3- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

10.4- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada - da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

10.5- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada, sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

10.6- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.7- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

10.8- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10.9- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

10.10- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

10.11- Caso os documentos para o credenciamento não sejam apresentados dentro de um envelope, os mesmos serão aceitos, não caracterizando tal forma motivo para descredenciamento da empresa.

10.12- O credenciado, quando autorizado pelo Credenciador, poderá exercer todos os atos em nome do licitante, inclusive assinar documentos.

11- DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta
Pregão nº 10/2019
Nome do licitante

11.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social ou nome do agricultor, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ ou CPF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) número do processo licitatório e deste Pregão;

c) preço unitário do item, preço total por item e preço total da proposta, em moeda corrente nacional, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

11.3- A proposta deverá ser apresentada em papel que identifique o licitante ou com carimbo da referida licitante, manuscrita, datilografada ou digitada em linguagem clara, em uma única via, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, e ainda obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

11.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal da licitante o credenciado ou seu procurador, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

11.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete e descarregamento.

11.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do item cotado constante do Anexo I deste Edital.

11.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

11.8- Decorrido 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

11.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

11.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

11.11- O comparativo será pelo valor unitário do item.

11.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

11.13- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos os numerais deverão estar grafados em algarismos arábicos.

11.14- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome por seu representante no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

11.15- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

11.16- Não será admitida proposta inferior à quantidade do item cotado prevista neste Edital.

11.17- Havendo divergência entre preço unitário do item e preço total do item e não estando presente o representante da Licitante que apresentou a proposta, será considerado o preço unitário do item constante da proposta.

12- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 10/2019

Nome do licitante

12.1.2- QUANDO COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

a) ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

d) prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital;

c) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para Associações e Cooperativas.

12.1.3 - QUANDO AGRICULTORES FAMILIARES OU EMPREENDORES FAMILIARES RURAIS:

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1.3.1- O Envelope "**Documentos de Habilitação**" dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) DAP principal, ou extrato da DAP, do agricultor familiar participante;

b) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Anexo VII;

II - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no CPF;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração subscrita pelo licitante ou pelo seu representante legal, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

b) declaração subscrita pelo licitante ou pelo seu representante legal, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

12.2- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que todos os documentos deverão ser expedidos para a sede principal em se tratando de cooperativa ou associação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.3- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alterações dos dados da licitante.

12.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via internet.

12.6- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de a Comissão, vir tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.7- Os documentos apresentados em papel “fac-simile” (FAX), não serão considerados pela Comissão.

12.8- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal.

13.2- No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

13.3- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** apresentarem quantidades divergentes do Anexo I;
- b)** não contiverem preço unitário;
- c)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;
- d)** que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- e)** com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

13.5- Nos casos de divergência entre valores unitário do item e valor total do item, prevalecerá o preço unitário do item.

13.6- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constantes da proposta.

13.7- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

13.8- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);
- c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

13.9- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

13.10- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.11- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

13.12- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.13- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

13.14- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando a redução do preço.

13.15- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.16- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

13.17- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.18- A validade dos documentos a que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista serão confirmadas via Internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.19 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

13.20- Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.21- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.22- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.23- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

13.24- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

13.25- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

13.26- Não sendo apregoado todo o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

13.27- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

13.28- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

13.29- Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

13.30- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.31- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiro, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

14 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1- No final da sessão, o representante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2- Tanto as razões recursais quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado na avenida Doutor Aprígio Ribeiro de oliveira, nº 150 – Centro, 3º Pavimento de segunda à sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

14.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.7- Não serão reconhecidas as razões e contrarrazões recursais enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

14.8- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a) na decadência do direito de recurso;
- b) na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

14.9- A adjudicação será feita por item.

15- DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

15.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, poderá ser celebrado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento - Anexo VIII.

15.2- O Contrato de Fornecimento deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária.

15.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

15.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela detentora da Ata desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

15.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

15.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo juízo da Administração, desde que os preços ofertados atendam as condições deste Edital.

15.7- O Contrato de Fornecimento a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.8- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos materiais a fim de melhor adapta-lo às necessidades que surgirem.

15.9- A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no Artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições da proposta adjudicada.

15.10- No valor do contrato celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir sobre o fornecimento objeto deste Licitação, inclusive o frete e descarregamento.

16 - DAS CONDIÇÕES, DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

16.1- Os gêneros alimentícios serão fornecidos sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal fornecimento.

16.2- Os gêneros alimentícios objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante adjudicatária, da Autorização de Fornecimento expedida pela Administração.

16.3- Os gêneros alimentícios serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

16.4- A expedição dos gêneros alimentícios se dará mediante expedição de Nota de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a ordem de compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do setor de compras.

16.5- O quantitativo que consta do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando à Administração Pública a contratar o fornecimento do produto ora licitado.

16.6- Os produtos objeto desta licitação deverão ser fornecidos sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá tender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

16.7- O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser de acordo com as condições e conforme prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1- Os gêneros alimentícios serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável do Setor de Controle de Estoque da Prefeitura ou pelo responsável da Secretaria solicitante ou ainda por outro servidor responsável.

17.2- Por ocasião da entrega, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

17.3- Constatadas irregularidades nos gêneros alimentícios a Administração poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

17.5- O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos gêneros alimentícios recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO

18.1- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

18.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

18.1.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

18.1.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

18.1.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

18.1.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

18.1.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

18.1.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos gêneros alimentícios, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.2- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.2.1-A Administração solicitará o fornecimento do material de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

18.3- DA RETENÇÃO

18.3.1- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

18.4- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

18.4.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro Índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

18.5- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.5.1- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

18.5.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

18.5.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

18.6- DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.6.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura, utilizando-se para reajuste o Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes da Lei nº 1.265 de 19 de novembro de 2018:

02.007.001.12.365.0208.2.038 – Manutenção Merenda Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0208.2.033 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Fundamental;

Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

20 - DAS SANÇÕES

20.1- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

20.1.1- advertência;

20.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

20.1.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.1.4- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

20.1.5- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

20.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2- O valor das multas aplicadas, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

20.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

20.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

20.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

20.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

20.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

21- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1- Constituem obrigações da Contratada:

21.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que o fornecimento seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos neste Edital;

21.1.2- reparar, corrigir ou substituir no todo ou em parte, o material que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital;

21.1.3- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

21.1.4- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

21.1.5- manter durante toda a execução do contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

22- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1- Constituem obrigações da Contratante:

22.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

22.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento;

22.1.3- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

23- DA RECISSÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

23.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

23.1.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4 - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

23.1.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.1.6- a cessão ou transferência total do contrato;

23.1.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei 8.666 de 1993;

23.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

23.1.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do Artigo 65 da Lei 8.666 de 1993;

23.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

23.1.17 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.18 - descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3- A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1 - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 21.1;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

23.3.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

23.3.3- judicial, nos termos da legislação.

23.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula 21.1, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

23.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

23.7- A rescisão de que trata o inciso I da cláusula 21.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

23.7.1- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.7.2- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 da Lei 8.666 de 1993;

23.7.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

23.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula 21.3 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

23.9- É permitido à Administração, no caso de concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

24 - DA IMPUGNAÇÃO

24.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

24.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do edital.

24.4- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

22.5- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24.6- A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

24.7- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida à autoridade subscritora deste instrumento.

24.8- Será indeferida de plano a petição infundada ou que tenha por finalidade procrastinar o certame.

24.9- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

24.10- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

24.11- não serão reconhecidas as impugnações enviadas por fax, e-mail e/ou intempestivos.

25 - DOS ANEXOS

25.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;
- c)** Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- d)** Anexo IV – Modelo padrão de proposta de preço;
- e)** Anexo V – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- f)** Anexo VI – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- g)** Anexo VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h)** Anexo VIII – Minuta de Contrato.

26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

26.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas na própria ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

26.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

26.5- O resultado deste certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

26.6- Os demais atos atinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na mesma forma que trata o inciso anterior.

26.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias farão parte integrante do processo licitatório.

26.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em u único dia, a sessão pública será encerrada iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte ou em outro dia.

26.9- A licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

26.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de qualquer natureza, bem como causa para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

26.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

26.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

26.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

26.14- Para dirimir as questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

São Brás do Suaçuí, 28 de março de 2019.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL 10/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás do Suaçuí.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Material
1.	200	Kg	Abóbora Menina – não pode estar murcha, apresentar ferimentos na casca.
2.	300	Kg	Abóbora Moranga – não pode estar murcho, apresentar ferimentos na casca.
3.	30	Molho	Agrião - não pode estar murcho, folhas íntegras, lavadas. O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
4.	500	Unidade	Alface lisa, tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionadas em engradados plásticos.
5.	250	Unidade	Almeirão tipo extra, folhas íntegras, lavadas, acondicionadas em engradados plásticos.
6.	1600	Kg	Banana in natura com grau médio de amadurecimento.
7.	140	Kg	Beterraba tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, não deve estar murcho.
8.	40	Unidade	Brócolis - ramoso, em maços, incluindo os talos e as folhas, além dos botões florais. Deve ter coloração verde escura, com os botões totalmente fechados e verdes, talos firmes e folhas com aspecto de produto fresco. O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
9.	200	Molho com 10 unidades cada	Cebolinha – folhas verdes, tenras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.	500	Kg	Cenoura Vermelha in natura – sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.
11.	300	Kg	Chuchu in natura – tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com brilho, ausência de sujidades, parasitas e larvas.
12.	470	Molhos com 15 folhas cada	Couve – folhas verdes, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, folhas inteiras, sem ferimentos ou defeitos.
13.	50	Unidade	Couve flor in natura - com peso mínimo de 1,300 kg, com folhas e flores de coloração branca, compactas e fechadas, uniforme, fresca e sem manchas turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem fermento ou defeitos, livre de terra nas folhas externas. O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
14.	50	Molho	Espinafre - não pode estar murcho, folhas íntegras, lavadas, acondicionados em engradados plásticos. O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
15.	800	Kg	Feijão Carioca tipo 1 – safra nova, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade.
16.	50	Kg	Fubá – moído em moinho d’água, fino, novo, embalado em sacos plásticos atóxicos, cor, cheiro e sabor característicos.
17.	350	Kg	Goiaba – de boa qualidade, firme, grau médio de amadurecimento.
18.	300	Kg	Inhame – tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, não deve estar murcho.
19.	40	Kg	Jiló - tamanho pequeno e uniforme. O produto deve apresentar casca lisa e brilhante deve estar firme, limpa, sem rachaduras de preferência com pedúnculo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
20.	750	Kg	Laranja madura – com frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.
21.	30	Kg	Limão – frutos de tamanho médio, grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor característicos da espécie, sem ferimentos, firmes, tenros e com brilho.
22.	250	Kg	Mandioca fresca – branca, com umidade adequada, sem excesso de matéria terrosa, sem manchas, ao descascar a casca deve soltar com facilidade.
23.	140	Kg	Mandioquinha Cenoura Baroa sem folhas, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.
24.	480	Kg	Manga – de boa qualidade, com grau médio de amadurecimento. Não pode estar murcha.
25.	850	Kg	Mexerica
26.	50	Molho	Mostarda - o produto deve estar com folhas íntegras, lavadas, sem folhas queimadas, sem sujidades. O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
27.	110	Dúzia	OVOS DE GALINHA CAIPIRA: Casca áspera e fosca, não apresentando rachaduras e sujidades, com prazo de validade. Produto com embalagem descartável, e em dúzia.
28.	230	Kg	Pepino – cheiro, cor, sabor, característicos, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, grau máximo de evolução no tamanho. Não pode estar murcho.
29.	130	Kg	Pimentão Verde – fresco e sem manchas, turgescentes, intactos, firmes e bem desenvolvidos, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

30.	80	Embalagem de 500 g.	Polpa de fruta, natural, sabor goiaba, com no mínimo 500 g. Embalagem com prazo de validade e capacidade.
31.	80	Embalagem de 500 g.	Polpa de fruta, natural, sabor manga, com no mínimo 500 g. Embalagem com prazo de validade e capacidade.
32.	80	Embalagem de 500 g.	Polpa de fruta, natural, sabor maracujá, com no mínimo 500 g. Embalagem com prazo de validade e capacidade.
33.	20	KG	Queijo Minas fresco
34.	50	Kg	Quiabo – tamanho médio e uniforme. O produto deve apresentar firme, limpo, sem rachaduras. O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
35.	200	Kg	Repolho Verde – in natura, tamanho médio, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme.
36.	20	Molho	Rúcula - não pode estar murcha, folhas íntegras, lavadas, acondicionados em engradados plásticos. O produto deve ser entregue em caixas plásticas limpas com entrega semanal.
37.	20	Molhos com 10 unidades cada	Salsa – folhas verdes, tenras.
38.	550	Kg	Tomate in natura – tamanho médio a grande, com aproximadamente 60 % de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.

Observação:

1- No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas referente ao fornecimento inclusive frete, descarregamento e emissão de nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

2- O fornecimento dos gêneros alimentícios será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3- O prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento as Ordem de Fornecimento.

4- Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento dos produtos e a prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

5- O fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência que é parte constante do edital e da Ordem de Fornecimento.

6- O fornecimento deverá ser de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie.

7- O quantitativo previsto na descrição do objeto é apenas informativo, não obrigando a Administração a realizar compras nas quantidades indicadas, podendo realizar contratações em quantidades superiores ou inferiores.

São Brás do Suaçuí, 28 de março de 2019.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 10/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar (a empresa ou o agricultor familiar) na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do representante legal da empresa ou Agricultor)
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado _____ inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____ sediada ou residido na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa ou agricultor familiar possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial número 10/2019, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino de São Brás do Suaçuí.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Proposta de Preços

Processo licitatório: nº 43/2019

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/2019

Tipo: Menor preço unitário por item

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1.					
2.					
3.					
4.					
Valor total da proposta: R\$					

Observações:

1 – Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do edital e da Ordem de Fornecimento.

2- Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento e prestação de serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

3- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

4- Declaramos que o fornecimento será realizado de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie e que estamos de acordo com o objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5 - O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta. Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

7- O critério de julgamento será pelo menor preço unitário do item.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica ou Física)

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 10/2019.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa ou Agricultor Familiar _____, inscrito (a) no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede ou residido na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome completo e assinatura do representante legal)
IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

O abaixo assinado,, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº,
Inscrição Estadual (se houver) nº.....sediada ou residido na cidade de, com
endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei,
em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de
São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

FNDE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital Pregão Presencial nº...../.....					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante legal		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. Nº Agência		11. Nº Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:					
2. Endereço:		3. Município:		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora		6. CPF		7. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº Agencia	Nº Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante legal e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor Familiar
					Total Agricultor Familiar
					Total Agricultor Familiar
TOTAL DO PROJETO					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do Projeto	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
VI – CARACTERISTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº sócios, missão, área abrangência)				
Declaro estar com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data	_____		Fone/E-mail	
	Assinatura Representante legal		CPF	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

APROVADO
 Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
 PROCURADOR GERAL
 OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
CONTRATO NÚMERO ____/2019

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o número _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para preparo da merenda dos alunos da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes quantidades e pelos preços que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Valor unitário	Valor total
1.					

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

2.					
3.					
4.					
Valor total do contrato R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 43/2019 da modalidade Pregão Presencial nº 10/2019 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 10/2019 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – Centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos gêneros alimentícios, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.6.1- A Administração solicitará o fornecimento do material de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

6.7- DA RETENÇÃO

6.7.1- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.8- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.8.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro Índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.9- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.9.1- Conforme Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.9.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

6.10- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.10.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura, utilizando-se para reajuste o Índice nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

6.11- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

7.1- As ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.2- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forme parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que o fornecimento do objeto desta licitação será solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorá pelo prazo de _____ meses e _____ dias, iniciando sua vigência em _____ de _____ de 2019 e findando-se em 31 de dezembro de 2019, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O Chefe do Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compra que serão entregues à contratada para fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial número 10/2019.

9.2- As Ordens de Compra são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a) as especificações e a quantidade dos gêneros alimentícios;
- b) o prazo de entrega dos gêneros alimentícios;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

9.3- Não será admitida a entrega dos gêneros alimentícios pela contratada sem prévia emissão das Ordens de Compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entregar os gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os gêneros alimentícios serão entregues parceladamente, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.2- O produto objeto desta licitação será entregue, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- A entrega do produto objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- Os quantitativos que constam do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando a Administração Pública a contratar o fornecimento do produto ora licitado.

11.5- O produto será fornecido sob reponsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

11.6- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

12.1.1 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada das Ordens de Compra;

12.1.2- fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

12.1.3 - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

12.1.4 - substituir no prazo fixado, os gêneros alimentícios entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

12.1.5 - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

12.1.6 - comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

12.1.7- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive frete, descarregamento, dentre outras;

12.1.8 – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações e quantidades contidas no Edital de Pregão Presencial de nº 10/2019.

12.1.9- fornecer o produto conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

12.1.10- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do produto e prestação de serviços afins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1.11- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

12.1.12- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

12.13- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos gêneros alimentícios o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos gêneros alimentícios dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.3- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.4- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.5- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

20.1.6- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2- Na ocorrência de circunstância distinta da acima citada, este contrato poderá ser rescindido conforme os artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes da Lei nº 1.265 de 19 de novembro de 2018:

02.007.001.12.365.0208.2.038 – Manutenção Merenda Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0208.2.033 - Manutenção do Programa Merenda Escolar Fundamental;

Elemento da despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 10/2019 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, “c” deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- Fica nomeado como gestor do presente contrato o Servidor Público

_____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

APROVADO
Art. 38, § único da Lei 8.666/1993

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____, _____ de 2019.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da Contratada
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: